



RESPOSTA INDICAÇÃO Nº 123/2026

À
Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: Resposta à Indicação para Criação de Lei Municipal – Disponibilização de Sistemas de Monitoramento Contínuo ou Intermitente de Glicose

Senhores Vereadores,

Em atenção à indicação apresentada por Vossa Excelência, que propõe a criação de legislação municipal visando à disponibilização, pela rede pública de saúde de Sorriso, de sistemas de monitoramento contínuo ou intermitente de glicose (sensores/medidores adesivos) para pessoas com diabetes, manifestamo-nos **favoravelmente à iniciativa**, reconhecendo sua relevância e impacto positivo na promoção da saúde e qualidade de vida da população.

O Diabetes Mellitus é uma condição crônica que demanda acompanhamento constante dos níveis glicêmicos, sendo essencial para a prevenção de complicações agudas e crônicas. Nesse contexto, a incorporação de tecnologias como os sensores de monitoramento glicêmico representa um avanço significativo, pois permite medições frequentes, menos invasivas e com maior precisão, reduzindo a necessidade de múltiplas punções diárias.

Destacamos, de forma especial, os benefícios para **crianças em idade escolar**, público que enfrenta desafios adicionais no controle da doença. O uso desses dispositivos proporciona maior segurança durante o período escolar, permitindo o acompanhamento em tempo real dos níveis de glicose, inclusive por pais e responsáveis, por meio de aplicativos integrados. Isso contribui diretamente para a prevenção de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, situações que podem comprometer o aprendizado, o bem-estar e até mesmo a integridade física da criança.

Além disso, a adoção desses sistemas favorece a inclusão escolar, reduz o estigma social associado ao manejo do diabetes e promove maior autonomia às crianças, que passam a lidar com sua condição de forma mais discreta e eficiente. Para os profissionais da educação, também representa um suporte adicional, trazendo mais tranquilidade no acompanhamento dos alunos com diabetes.

Sob a ótica da saúde pública, a disponibilização desses dispositivos tende a reduzir custos a médio e longo prazo, ao minimizar internações, complicações e atendimentos de urgência decorrentes do controle inadequado da glicemia.

Diante do exposto, entendemos que a criação de legislação municipal com esse objetivo configura uma medida de grande alcance social, alinhada aos princípios da integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde no município de Sorriso.



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente com a elaboração e implementação da proposta, no que couber.

Atenciosamente,

Dra Stephanie Peliconi
Médica Reguladora e Coordenadora da Central Municipal de Regulação

Sorriso -MT, 14 de abril de 2026

VANIO DE JESUS JORDANI
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento
Port. nº 016/2025